



PROCESSO	Decisão do CAU-RS sobre novo procedimento para coibir o exercício ilegal ou irregular da profissão com a instituição do “Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)” – Deliberação Plenária do CAU/RS nº 730/2017 e Deliberação da CEP-CAU-RS nº 21, de 20/4/2017
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Ordem do dia nº 2 da 66ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR – para apreciação e manifestação da comissão
DELIBERAÇÃO Nº 095/2017 – (CEP – CAU/BR)	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL (CEP – CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 9 e 10 de novembro de 2017, no uso das competências que lhe conferem o art. 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU/BR nº 22, de 4 de maio de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, a serem seguidos pelos CAU/UF;

Considerando a Deliberação nº 043/2015-CEP-CAU/BR que aprovou o fluxograma dos ritos da fiscalização nos termos da Resolução CAU/BR nº 22, de 2012, e que foi encaminhada a todos CAU/UF por meio de Ofício e Protocolo SICCAU pela Presidência do CAU/BR; e

Considerando a Nota Jurídica nº 11/AJ-CAM/2015, de 18 de setembro de 2015, emitida pela Assessoria Jurídica do CAU/BR a pedido da CEP-CAU/BR para esclarecimentos a respeito dos procedimentos para fiscalização de leigos no exercício ilegal.

Considerando a reunião realizada com o Dr. Eduardo Paes em 09 de novembro de 2017, na qual o assessor jurídico do CAU/BR prestou esclarecimentos aos membros da Comissão sobre a Lei nº 7.347/1985, quanto à legitimidade dos Conselhos de Fiscalização Profissional, na qualidade de Autarquia Pública Federal, poderem optar pela pactuação de compromisso de ajustamento de conduta com responsáveis pela violação de direitos ou interesses coletivos e firmarem o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com pessoa física ou jurídica responsável por danos morais e/ou patrimoniais.

**DELIBERA:**

- 1- Solicitar à Assessoria Jurídica do CAU/BR um parecer com o objetivo de verificar a legalidade e legitimidade do ato e documento expedido pelo CAU/RS, e orientações à assessoria técnica da CEP-CAU/BR quanto à normatização geral desse instrumento de fiscalização; e
- 2- Encaminhar à Presidência do CAU/BR para conhecimento e encaminhamento à Assessoria Jurídica do CAU/BR, aos cuidados do Dr. Eduardo Paes.

Brasília - DF, 10 de novembro de 2017.

**HUGO SEGUCHI**  
Coordenador

**RICARDO MARTINS DA FONSECA**  
Coordenador Adjunto



**GONZALO RENATO NÚÑEZ MELGAR**

Membro

**OSCARITO ANTUNES DO NASCIMENTO**

Membro

**LUIS HILDEBRANDO FERREIRA PAZ**

Membro